

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 9,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 9,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.554, DE 17 DE SETEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1089, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia autorizada a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros) à Agência Postal e Telefônica, destinada a atender, no período de 1.º de maio a 31 de dezembro, os aluguéis do prédio onde funciona.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas de que trata o artigo anterior, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, um crédito especial de Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Francisco d'Auria
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 17 de setembro de 1943.

Bonifácio Ferreira da Silva
Diretor da Diretoria de Expediente, substituto.

DECRETO-LEI N. 13.555, DE 17 DE SETEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1182, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, um crédito de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), suplementar à verba 3-5-1/8-81-3 — Material de Consumo, do orçamento.

Artigo 2.º — Fica anulada, parcialmente, em Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) a verba 3-5-1/8-81-4 — Despesas diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Francisco d'Auria
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 17 de setembro de 1943.

Bonifácio Ferreira da Silva
Diretor da Diretoria de Expediente, substituto.

DECRETO-LEI N. 13.556, DE 17 DE SETEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1091, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Aguas da Prata autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Caixa Escolar;
- II — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) à Casa da Criança de São João da Boa Vista, para amparo à maternidade e infância;
- III — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a indigentes;
- IV — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) à Corporação Musical Nossa Senhora de Lourdes, para realização de retretas públicas.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Francisco d'Auria
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 17 de setembro de 1943.

Bonifácio Ferreira da Silva — Diretor da Diretoria de Expediente, substituto.

DECRETO-LEI N. 13.557, DE 17 DE SETEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1025, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a conceder à Prefeitura Municipal de Tambaú, o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (trinta mil cruzeiros), para atender aos seguintes compromissos:

a) pagamento de indenização por desapropriação de uma área de terreno destinada à construção de uma Estação de tratamento de água;

b) pagamento, em virtude de condenação judicial, na ação que a Companhia Telefônica moveu contra a Prefeitura;

c) reparos nas estradas de rodagem do município.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Departamento das Municipalidades, um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Francisco d'Auria
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 17 de setembro de 1943.

Bonifácio Ferreira da Silva,
Diretor da Diretoria de Expediente, substituto.

DECRETO-LEI N. 13.558, DE 17 DE SETEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. II, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo art. 4.º do decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943, e nos termos da Resolução n. 1.004, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Todos os proprietários de terrenos, edificados ou não, situados na Estância de Guarujá, beneficiados com o serviço de colocação de guias e sargetas, ficam obrigados a construir ou reconstruir os muros de fechos e passeios, de acordo com o padrão municipal.

Artigo 2.º — Os terrenos não edificados, beneficiados com a colocação de guias e sargetas serão obrigatoriamente fechados com muros de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de altura, rebocados e caiados.

Artigo 3.º — As frentes dos terrenos edificados serão fechadas com gradis assentes sobre embasamento de alvenaria de tijolos ou granito.

Parágrafo único — A altura mínima do fecho será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e a altura máxima do embasamento será de 0,90 m (noventa centímetros).

Artigo 4.º — Consideram-se em estado de ruína, para o efeito de serem reconstruídos, os muros de fecho e passeio cujos estragos atinjam a 1/3 (um terço) da área total.

Artigo 5.º — O prazo para a reconstrução de muros de fecho, gradis e passeios na forma determinada nos artigos anteriores será de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura.

Artigo 6.º — Decorrido o prazo fixado no artigo anterior e não tendo sido realizadas as obras, ficarão os proprietários sujeitos à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), podendo a Prefeitura executar os serviços e cobrar dos responsáveis, além do custo das obras, mais 10 0/0 (dez por cento) a título de administração.

§ 1.º — A importância correspondente à multa e às despesas, mais o acréscimo, deverão ser pagas dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da intimação.

§ 2.º — Findo esse prazo e não tendo sido efetuado o pagamento, será a dívida inscrita para cobrança executiva.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

SUD MENNUCO

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358-364 — C. Postal, 231-B

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 17 de setembro de 1943.

(*) Bonifácio Ferreira da Silva — Diretor da Diretoria de Expediente, substituto.

(*) DECRETO-LEI N. 13.547, DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Reduz, suplementa e cria novas dotações nas verbas do orçamento vigente do Estado.

RETIFICAÇÃO

VERBA N. 178

Onde se lê TÍTULO IV

Lê-se: TÍTULO VI

VERBA N. 188

8.41.3 — Material de Consumo

Lê-se adiante: 4.1.2.500,00

VERBA N. 348

Onde se lê: 8.30.3

Lê-se: 8.80.3

§ 47 — VIAGEM

Onde se lê: TÍTULO

Lê-se: TÍTULO I

(*) — Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

Em data de 14 do corrente, foram assinados os seguintes decretos:

Declarando findo o prazo a que se refere o decreto de 17 de novembro de 1942, que pôs à disposição do sr. Representante Especial do sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em São Paulo, por um ano, o bel. Renato de Castro Lima, procurador do Departamento Estadual do Trabalho

Declarando a disposição do sr. Representante Especial do sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em São Paulo, o bel. Alberto Moniz da Rocha Barros, procurador do Departamento Estadual do Trabalho sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 14 do Regulamento baixado pelo decreto-lei federal n. 10.471, de 22-9-42 e aprovado pelo decreto-lei estadual n. 13.036, de 29-10-42, combinado com o artigo 41 do decreto-lei estadual n. 12.273, de 28-10-41.

FAZENDA

(*) DECRETOS DE 16.9.1943

Títulos declaratórios de vencimentos: Reformados:

Cr\$ 3.379,20 — Gentil Xavier de Paiva, 3.º sargento do B. G. da Força Policial do Estado.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

LEIS E DECRETOS DO ESTADO

Acha-se a venda o Volume correspondente ao 3.º trimestre de 1942.

PREÇO: Cr\$ 12,00